



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0002500-32.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 025/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 18.03.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE A. MEDEIROS, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, bem como Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, ao analisar o processo supracitado, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N° 068/2015 (publicado em 09.02.2015 - DA_e), que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora LEILA ARAÚJO ENNES, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, acrescido do percentual de 21% (vinte e um por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n° 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n° 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n° 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Assistente de Juiz - FC-04 e 3/5 (três quintos) da função comissionada de Assistente de Secretário - FC-05, nos termos dos arts. 62 da Lei n° 8.112/90 e art. 3º da Lei n° 8.911/94 c/c o

art. 62-A da Lei nº 8.112/90 (incluído pela MP nº 2.225-45/2001), bem como da parcela do Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre o vencimento do seu cargo efetivo, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização, consoante arts. 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006 e, por fim, da vantagem da parcela opção da função comissionada FC-04 (Assistente de Juiz Presidente), prevista no Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, conforme o disposto no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006 (incluído Lei Nº 12.774/2012), c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 do C. TCU, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade. Declarou-se suspeito Sua Excelência o Senhor Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária